



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 160/2025

Processo nº 48096.001506/2024-26

Unidade Gestora: SUREG-RE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS, A SECRETARIA DE
RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DE
PERNAMBUCO E A AGÊNCIA
PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife, localizada na Avenida Sul, número 2291, Recife-PE, CEP:50770-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091652/0006-93, Inscrição Municipal sob o nº 061.407-6 e isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social e a **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO - SRHS**, criado pela Lei 18.139/2023, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.662.837/0001-08, com sede na Av. Dr. Jayme da Fonte nº 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-005 , neste ato representada pelo Sr. Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Saneamento, JOSÉ ALMIR CIRILO, portador da matrícula nº 1449656/03, devidamente nomeado pelo Ato nº 201, publicado no D.O.E de 24/01/2023 e a **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC**, entidade integrante da administração pública estadual indireta, autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 14.028/2010, de 26/03/2010, publicada no D.O.E de 27/03/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.915.612/0001-20, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO, portadora da matrícula funcional nº 10.190-7, devidamente nomeada pelo Ato nº 4161, publicado no D.O.E. de 20/02/2019, e reconduzida para o cargo pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, mediante Ato nº 2232, publicado no D.O.E. de 04/03/2023 juntas denominadas Partes, considerando o constante no processo nº 48096.001506/2024-26, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, à Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre o Serviço Geológico do Brasil – **CPRM**, a Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento de Pernambuco – **SRHS** e a Agência Pernambucana de Águas e Clima – **APAC**, objetivando o desenvolvimento conjunto de pesquisas, assessoria técnica, treinamento de pessoal, intercâmbio laboratorial e publicação técnico-científica no campo da hidrologia e hidrogeologia. As mais diversas áreas destas ciências são abrangidas pelo ACT, com destaque para monitoramento hidrológico e hidrogeológico, eventos críticos, gestão da informação, estudos hidrológicos e hidrogeológicos, além da pesquisa e inovação.

1.2. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização de projetos, assessoria técnica, execução de análises laboratoriais, empréstimo de amostras, publicações, cursos, conferências, reuniões técnicas, palestras, seminários, quando de interesse das instituições signatárias.

1.3. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto deste Acordo de Cooperação, mediante a celebração de Termos Aditivos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da **CPRM**:

- a. Citar a **SRHS e APAC** nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente **ACT**, seguindo os padrões das instituições e no âmbito de suas atribuições;
- b. Fornecer todo o acervo de dados e informações geocientíficas geradas no decorrer da execução do presente **ACT**;
- c. Disponibilizar a **SRHS e APAC**, no âmbito de sua competência, informações relacionadas com a ocorrência de eventos extremos, em particular marcas de cheias históricas, áreas sujeitas à inundações, entre outros;
- d. Compartilhar informações e dados de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, incluindo dados qualitativos e quantitativos;
- e. Apoiar a **SRHS e APAC**, *sempre que possível*, em projeto de rede de monitoramento de águas subterrâneas, inclusive indicando as melhores técnicas e locais para implantação de novos pontos de monitoramento;
- f. Desenvolver, em parceria com a **SRHS e APAC**, estudos hidrogeológicos de interesse do Estado de Pernambuco, a fim de trazer conhecimento técnico sobre disponibilidade e vulnerabilidade dos aquíferos.

II) Da **APAC**:

- a. Citar a **CPRM** nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente **ACT**, seguindo os padrões da instituição;
- b. Disponibilizar os dados da sua rede de estações hidrometeorológicas automáticas e convencionais, necessários às atividades de monitoramento e elaboração de alertas de eventos extremos executados pela **CPRM**, através de um canal de rede FTP, webservice ou equivalente;
- c. Fornecer, em tempo real, os dados do radar meteorológico da **APAC**, através de um canal de rede FTP, webservice ou similar;
- d. Conceder séries históricas de dados da sua rede de estações hidrometeorológicas, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas na área de eventos extremos, especialmente sobre extremos de precipitações, enxurradas, enchentes e inundações, assim como de secas;
- e. Disponibilizar a **CPRM**, no âmbito de sua competência, informações relacionadas com a ocorrência de eventos extremos, em particular marcas de cheias históricas, áreas sujeitas à inundações, detalhamento das ações da defesa civil estadual e municipal, entre outros;
- f. Disponibilizar a **CPRM** boletins diários e relatórios de eventos hidrometeorológicos ocorridos;
- g. Compartilhar informações e dados de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, incluindo dados qualitativos e quantitativos;
- h. Disponibilizar a **CPRM** o banco de dados de poços cadastrados e/ou outorgados APAC, objetivando a alimentação do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas - SIAGAS e fortalecendo a elaboração do mapa hidrogeológico estadual.

III) Da **SRHS**:

- a. Citar a **CPRM** nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente **ACT**, seguindo os padrões da instituição;
- b. Disponibilizar os dados existentes em seu corpo técnico, necessários às atividades a serem desenvolvidas pela **CPRM**;
- c. Disponibilizar a **CPRM**, no âmbito de sua competência, informações gerais relacionadas às atividades a serem implementadas;
- d. Articular com as prefeituras envolvidas, o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades de campo, a serem implementadas pela **CPRM**;
- e. Disponibilizar a **CPRM** todas as informações de poços cadastrados e/ou outorgados, com o objetivo de alimentar o Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIAGAS, fortalecendo a construção do mapa hidrogeológico do Estado, a ser elaborado pela **CPRM**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso sejam propostas ações, que envolverão transferência de recursos financeiros entre as Partes, as mesmas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

4.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

4.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

4.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

5.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.3. Caso alguma das instituições não disponha de recursos financeiros para proceder com as atividades previstas, as ações correspondentes serão suspensas temporariamente até que haja viabilidade financeira para sua continuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

7.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União. Podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a

celebração de Termos Aditivos e respeitando o limite máximo de vigência decenal, conforme disposto no art. 107, c/c art. 184, todos da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Fica vedada a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração de qualquer dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

10.2. O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), constante na base de dados de quaisquer das partes será restrito aos servidores/funcionários vinculados à execução do objeto do presente Acordo ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

10.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

10.4. Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

10.5. As partes, individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **SRHS**, da **APAC** ou da **CPRM**. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCIERA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

13.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (SEI nº 2726206)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: Manoel Júlio da Trindade Gomes Galvão

Pela **SRHS**: Debora Vieira Chaves Mendes

Pela **APAC**: Larissa Carolina de Lima Veríssimo



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Carolina de Lima Veríssimo, Testemunha**, em 14/11/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Vieira Chaves Mendes, Testemunha**, em 14/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALMIR CIRILO, Representante Legal**, em 27/11/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL JULIO DA T. GOMES GALVAO, Pesquisador(a) em Geociências**, em 01/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 01/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 01/12/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2726181** e o código CRC **F6409669**.